



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref. - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 003/2019

De posse dos documentos que compõem o processo em referência, que objetiva o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços através de médico plantonista/socorrista em caráter de excepcionalidade, conforme quantitativo e preço constantes do Anexo I - Memorial Descritivo do Processo referido, e destinados aos atendidos pelo **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, RATIFICO, para cumprimento da exigência contida do artigo 26 da lei nº 8.666/93, a contratação do serviço, com a inexigência de licitação abaixo fundamentada, junto à empresa indicada e pelas condições descritas a seguir.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CREDENCIADA A SER CONTRATADA:

MARCOS RAFAEL ANSANELLI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº 27.749.554/0001-42, estabelecida na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 4.504 - Sala 18, (CEP 19053-575), no município de Presidente Prudente/SP.

OBJETO:

Prestação de serviços através de médicos plantonistas/socorristas devidamente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina, em caráter de excepcionalidade, para atuarem no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Região de Assis**, conforme especificações e quantitativo definidos no Anexo I do Processo referenciado.

SITUAÇÃO EMERGENCIAL:

O **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, se constitui em unidade de saúde, que tem a peculiaridade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. São serviços que fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde e que estrutura e organiza a rede de urgência e emergência no país, com o objetivo de integrar a atenção às urgências.

Sendo unidade de atendimento 24 horas por dia, sete dias por semana, é inadmissível supor falha no funcionamento por ausência de médicos socorristas. Daí a necessidade de se ter alternativa para aplicação imediata tão logo ocorram. A ausência desse profissional poderá ocorrer por motivos diversos: doenças das mais variadas, acidentes, férias, necessidade de viagem inesperada, entre outros, que força com que o gestor dos serviços tenha a ferramenta ideal e necessária para ser usada naquele momento precioso e superveniente.

Visto como alternativa viável, o registro de preço para médico substituto, de **caráter eventual e excepcional**, vem prover aquelas unidades da segurança necessária para cumprimento dos objetivos para os quais foram constituídas.

RAZÃO DA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

A motivação da escolha do executante dos serviços ocorreu mediante abertura de chamamento público para credenciamento, na qual foi priorizada a questão relacionada com a ampla publicidade, de forma que fossem alcançados os objetivos iniciais de contratar empresas jurídicas para a prestação dos serviços. A empresa em questão cumpriu com todas as exigências editalícias no tocante a apresentação da documentação de habilitação ali exigida. Conforme condição editalícia, outras empresas jurídicas poderão se habilitar visando prestação do mesmo serviço.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor da contratação obedeceu ao preço vigente regional, apurado mediante a realização de pesquisa inicial de preços.

Como fruto da pesquisa inicial de preço, foi definido o valor da hora/médico em **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), que é a remuneração que receberá a contratada pela prestação do serviço objeto do certame referenciado. Ao preço se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes, tais como, salários e encargos, benefícios, BDI e outros.

O contrato a ser firmado obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço unitário da hora médico efetivamente trabalhada.

VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses contados a partir da formalização contratual, com possibilidade de ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIVAP SAÚDE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

15 (quinze) dias corridos após o mês vencido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática: 10.122.0002.1002.0000

Categoria: 3.3.90.39

Dotação: 14

FUNDAMENTO LEGAL:

Inexigência de licitação nos termos do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Proceda-se, a seguir, as providencias complementares, visando cumprimento das exigências legais, vinculando-se à presente ratificação, todos os documentos aqui arrolados e apensados ao processo em tela, imprimindo ao mesmo, toda urgência necessária e possível.

Formalize-se o contrato.

Assis, 29 de maio de 2020.

WAGNER MATHIAS
PRESIDENTE DO CIVAP SAÚDE